

=LEI Nº 2.808, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012=

“Autoriza o Município de Morro Agudo a não interpor recurso nas hipóteses que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nas ações judiciais em que o Município de Morro Agudo figure como réu e que tenham por objeto a intimação de pessoas e fornecimento de remédios, fica autorizada a não interposição de recursos ou a desistir dos que já tenham sido interpostos, desde que inexistam outros fundamentos relevantes a serem suscitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A desnecessidade da interposição ou continuação do recurso somente será caracterizada na hipótese da decisão conter matérias já pacificadas, em virtude de existência de súmula e/ou jurisprudência dominante do:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Superior Tribunal de Justiça;
- III - Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;
- V - Tribunal de Justiça de São Paulo;
- VI - Juizados Especiais da Fazenda Pública;
- VII - Juizado Especiais Cíveis.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 04 DE SETEMBRO DE 2012.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 82, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento -